



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2020

EMPRESA: 247 COMERCIO LTDA.





Estado de Sergipe Câmara Municipal de Umbaúba

PROJETO BÁSICO

I - OBJETO

- Aquisição de combustível com fornecimento parcelado, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.
 - 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum para o período de dois mêses.
- 1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a administração julgar necessárias, nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- II PRAZO DO CONTRATO: o contrato tem vigência a partir da data da assinatura do contrato até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Câmara Municipal de Umbaúba efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal.

IV- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1- O abastecimento será feito pelo período de 02 (dois) meses, contando da assinatura do Contrato e será fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- 4.2- O objeto desta licitação deverá ser fornecido no posto, credenciado em operação, da empresa que ofertar o menor preço, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Umbaúba/SE.
- 4.3- Os abastecimentos só deverão ser efetuados mediante autorização para abastecimento, devidamente assinada por responsável competente.
- 4.4- O licitante vencedor deverá prestar atendimento de abastecimento no



V - ESTIMATIVA DE CONSUMO

COMBUSTÍVEL	CONSUMO/ESTIMADO	MESES
Gasolina comum	2.000 litros	2

VI REAJUSTE

7.1 - O preço do objeto, ofertado na proposta da contratada, será fixo e irreajustável.

Umbaúba, 23 de dezembro de 2019.

Wollace Santos Conceição Diretor Financeiro





247 COMÉRCIO LTDA

Posto Azul Atalaia CNPJ: 00.191.498/0003-89 Ins. Estadual - 27.107.209-1 Fone (79)3546-1396

E-mail: agmara@redeazul.com

CAMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

PROPOSTA DE PREÇOS

	The second secon		10 P. 2001 10 P. 400 P. 10 P. 2001 10 P.		PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MARCA UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL R\$
1	Gasolina	Bandeira Branca	LT	2.000	4,55	9.100,00
			Total Lts	2.000	Total R\$	9.100,00

Valor total da Proposta R\$9.100,00 (Nove Mil, e cem reais).

Prazo de validade: 60 dias

Santa Luzia do Itanhy/Se, 27 de dezembro de 2019.

Josefa Agmara Dantas de Aranjo

Procuradora



POSTO MARAVILHA

A Câmara Municipal De Umbaŭba

Orçamento 004/2019

Nº de ordem	Produto	Unid	Quantidade	Preço litro	Preço total
01	Gasolina comum	Lts	2.000	R\$ 4,79	R\$ 9 580 00
	Gosonna Contain	LIS	2.000	R\$ 4,79	R\$ 9.580,00

Total R\$ 9.580,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Orçamento por 60(sessenta) dias.

Posto Marayilha EIRELI Posto Marayilha EIRELI

B Contro - CEP: 49 220-000 Araus - Sergipe

Arauá, 27 de Dezembro de 2019.



Auto Posto Reforço II Ltda.

CNPJ 04.699.734/0001-61 - Insc. Est. 27.103.597-8 CHURRASCARIA - Tomada p/ Câmara Fria - Troca de Óleo - Borracharia - Mecânica - Elétrica - Lubrificação



ORÇAMENTO

A Camara Municipal de Umbauba

Senhor Presidente.

Submetemos a apreciação deste órgão, nosso orçamento de preços

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL	VL TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	2.000	5,27	10.540,00
					10.540,00

Valor por Extenso: Dez mil quinhentos e quarenta reais

Umbauba (SE), 27 de dezembro de 2019

Auto Posto Reforço II Ltda Joemir Gentil Mocellin Administrador

Rod. Br 101 - Km 179,5 CEP 49.260-000 - Umbaúba-SE Fones: (79) 3546-1252 / 1238 / 2343 E-mail: postoreforco2@infonet.com.br





Umbaúba/Se, 27 de dezembro de 2019.

PROTOCOLO Nº 04/2020.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de empresa para fornecimento de combustível pelo período máximo de 02 (dois) meses para atender as necessidades desta Câmara Municipal

Umbaúba/SE, 27 de dezembro de 2019.

Encarregado(a) do Protocolo

Anselmo Luis Messias Mendes Diretor da Secretaria Geral

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente.

Valho me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível pelo período máximo de 02 (dois) meses para atender as necessidades desta Câmara Municipal, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio médio estimado orçado em até R\$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais), correndo a despesa por conta das seguintes dotações:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ED: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1001

Sendo paga a despesa por conta de recursos próprios.

Atenciosamente,

WOLLACE SANTOS CONCEIÇA DIRETOR FINANCEIRO





ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Quantidade
01	Fornecimento de combustível tipo gasolina Comum	2.000 litros





PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MÉDIA DE PREÇOS

De acordo com pesquisa feita no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme determinação da lei nº 8.666/96, obtivemos os seguintes preços:

Item	Especificação	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Média de Preços
		Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	7
01	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum	R\$ 4,55 litro	R\$ 4,79 litro	R\$ 5,27 litro	R\$4,87 litro

Umbaúba/SE, 27 de dezembro 2019.

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO DIRETOR FINANCEIRO





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE

Portaria nº 26 de 02 de janeiro de 2020

Ementa: Nomeia comissão de licitação para o exercício de 2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do município de Umbaúba, Estado de Sergipe e legislação vigente pátria complementar.

RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder legislativo para o exercício 2020.

Art.2º- A Comissão citada no caput. Anterior passa a ser composta da seguinte forma:

- I- Presidente: Josefa Batista de Souza- CPF 002 111 555 94
- II- Membro: Maria Berlandja Ferreira Cruz CPF 986 263 025-68
- III- Membro: Wollace Santos Conceição CPF 589 548 865-00

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umbaúba(SE), 02 de janeiro de 2020.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente

Hebber Ricardo Batista de Carvalho-1º Secretário

Publicação:

A portaria acima citada foi devidamente publicada nos meios legais para conhecimento geral.

Anselmo Luiz Mesaas Mendes

Dir. da secretaria





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE Portaria nº 24 de 02 de janeiro de 2020

Ementa: nomeia gestor e fiscal de contratos para o exercício de 2020.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do municipio de Umbaúba, Estado de Sergipe e legislação vigente pátria complementar.

DECIDE;

Art.1º Fica nomeados os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal de contratos do Poder legislativo para o exercício de 2020.

- I- Gestor: Gleise Daiane Batista Silveira- CPF 000. 666.855-08
- II- Fiscal: Fábio Guimarães Ribeiro- CPF 591 127 064-44

Art. 2º - os integrantes do citado no caput anterior emitirão parecer sobre todos os contratos, distratos, pregão e correlatos em conformidade com a legislação vigente pátria durante o exercício de 2020.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umbaúba(SE), 02 de janeiro de 2020.

Fernando Augusta Prado de Santana Costa- Presidente

Hebber Ricardo Batista de Carvalho-1º Secretário

Publicação:

A portaria acima citada foi devidamente publicada nos meios legais para conhecimento geral.

Anselmo Laiz Messias Mendes

Dir. da secretaria





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 para a contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de Janeiro de 2020.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL





JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 02 de Janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria nº 26/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de combustível tipo gasolina comum:

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de combustível tipo gasolina comum através da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação em razão de valor decorre também da insuficiência de servidores nos quadros do Poder Legislativo já que houve exonerações em novembro/dezembro de 2019, o que por consequência prejudicou a continuidade e o planejamento dos trabalhos relativos à formalização de procedimentos licitatórios:

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do processo licitatório nas compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos);

CONSIDERANDO que 247 COMERCIO LTDA, ao discorrer sobre a contratação direta por dispensa, esclarece que esta se verifica em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, como, por exemplo, quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível¹;

CONSIDERANDO que não se trata aqui de fracionamento de despesas, ou seja, de sucessivas contratações diretas por dispensa de licitação para a aquisição do mesmo objeto ou para prestação de serviço da mesma natureza, prática esta vedada pelos Tribunais de Contas²;

CONSIDERANDO que não houve no exercício financeiro de 2019 contratação semelhante que ultrapassasse o limite estabelecido no inciso I, do art. 24, c/c o inciso I, alínea "a", do art. 23, todos da Lei nº. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, houve seleção prévia de três orçamentos, e que a 247 COMERCIO LTDA LTDA apresentou a menor proposta, com o valor global de até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais):

Curso de Direito Administrativo, 7º Ed, Editora Fórum, 2011, p. 508;

² TCU – Acórdão n. 3.416/2006, 1ª Câmara, Acórdão n. 2.011/2008, 2ª Câmara.





CONSIDERANDO que o valor da proposta apresentada se encontra em consonância com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que 247 COMERCIO LTDA preenche as exigências para a execução dos serviços pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual:

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da empresa 247 COMERCIO LTDA, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como condição para eficácia deste ato.

Umbaúba (SE), 02 de janeiro de 2020.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL

MARIA BERLANDJA FERRETRA CRUZ

Membro da CPL

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO

Membro da CPL





Umbaúba/SE, 27 de dezembro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando o fornecimento de combustível para esta Câmara Municipal, conforme solicitado.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara





MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DO OUTRO, 247 COMERCIO LTDA DE CORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

A CÂMARA DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob n° 32.770.521/0001-14, localizada à Benjamim Constant, 152 — Centro, nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a Empresa 247 COMERCIO LTDA, localizada à Rodovia/SE BR 101, KM 170, SANTA LUZIA DO ITANHY, inscrita no CNPJ sob o n° 00.191.498/0003-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante Procuradora, a Sra. JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO, portador de C.I N° 1.514.108 SSP/SE e CPF n° 787.421.885-04 tém justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível pelo período de 02 (dois) meses para o início do exercício de 2020, para esta CÂMARA, de acordo com as especificações constantes dispensa de licitação nº 01/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor do unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o litro da gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) referente ao fornecimento de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum. Somente será pago os valores referentes aos litros de combustíveis efetivamente consumidos a cada mês, limitando se ao valor global da proposta.

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.





§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA · DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta CÂMARA, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º · O posto relacionado para abastecimento deverá atender de segunda à sexta feira, no horário das 06:00 h (seis horas) às 20:00 h (vinte horas);

§2º - O posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) desta CÂMARA, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º · O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. °

8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CÂMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ED: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO FR: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).





A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

· Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma

plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

 Responsabilizar se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

· Responsabilizar se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes

de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de

Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos:

V - declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único · Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2020 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que o originou;

· não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único · Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado nesta Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº

8.666/93)

8.666/93.

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.





Umbaúba/SE, XX de XXXXXXX de 20XX.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA Presidente da Câmara

residente da Camara CONTRATANTE

247 COMERCIO LTDA CONTRATADA

TESTE	MUNH	AS.			
I ·					
11 -					





PARECER JURÍDICO Nº 04/2020

Consiste o presente contrato na contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para Câmara Municipal de Umbaúba.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa 247 COMERCIO LTDA, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2020.

Danilo Pereira Falcão



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Codigo de Autenticação 1631-3070, 3453-4808 Celidão gerada em 30/7/2019 99-29-50 PROTOCOLO SIARCO 19/879089-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA

247 COMERCIO LTDA

NIRE

26.2.0086101-0

ATO

002 - ALTERAÇÃO

EVENTO(S)

021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

DISTANCE OF THE PROPERTY OF T

AUTENTICIDADE 1631.307C.3453.480B

Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1631307C3453480B

Recife, 01 de agosto de 2019

llayne Carissa Leundro Marques

Secretária Geral



Cocumento disponibilizado a 018.392.414.20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES Data do covintoad - 01/08/2019 10:37.33 Código de Autenticação 1631.307C 3453.4808

interactings with same treater be don to an open consistent and one and one and one of the

CHANCELA DIGITAL

WHITE PROTOCOLO INFRUENCIA PROTOCOLIGO PATICO

M SALEONERO O FLOA



0000:3

343000

el Se

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2019 SOB Nº 20198790899 Protocolo: 19/878089-9

Empresa: 26 2 0086101 0 247 COMERCIO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL



Cocumento disponibilizado a 018.392.414-20 - EDSON PEREIRA DAS NE VES Data: 307/2019 09:29:50 Código de Autemicação 1631.307C 3453.4808 June Someroid de Pernamburo. Relaministina de Pernamburo.

CHANCELA DIGITAL

ANN

SELEMENTO SEL





perfumaria e de higiene 47.72/5-00 comércio varejista de cosméticos, produtos

47.84/9-00 comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

47.89/0-05 comércio varejista de produtos saneantes domissanitérios.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se em todos os termos, as demais cláusulas e condições de Contrato Social e Aditivo não modificado pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o seu Contrato Social e aditivos, mantendo-o assim plenamente atualizados ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), com a seguinte redação.

DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é do tipo jurídico de Sociedade Limitada, disciplinada nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e adota como Nome Empresarial a denominação social de "247 COMÉRCIO LTDA".

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Ribeiro De Brito, Nº 830, Salas 2003 e 2004, Edificio Centro Empresarial Iberbras, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51021-310.

Parágrafo Primeiro: Através de simples deliberação da diretoria, poderão ser abertas ou fechadas filiais, sucursais, agências, armazéns, depósitos, departamentos, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacandose parcela autônoma do capital, quando houver necessidade.

Parágrafo Segundo: A sociedade tem as seguintes filiais, estabelecidas nos endereços a seguir discriminados:

a) Filial Estado de Sergipe, Nome de Fantasia POSTO AZUL - ATALAIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE: 26.9.0008749-1, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 170, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, CEP: 49.230-000;

Documento disponibilizado a 018 392 414 20 - EDSON PEREIRA DAS NEVES







CHANCELA DIGITAL







47.89/0-05 comércio varejista de produtos saneantes 2

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem capital social de Re 369,000,00 (Trezerrios e sessenta e nove mil reais), dividido em 369.000 (Trezentas e sessenta e nove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do Pais, pelos sócios, da seguinte forma:

Socios J	QUOTAS	1/22	CAPITAL
ALBERTO PEREZ MACHADO	332.100	90	332,100,00
ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO	36.900	10	36.900,00
TOTAL	369.000	100	369.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002. Cada quota é indivisivel e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento contratual é regido pela lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima em especial a Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. O capital social poderá ser aumentando em dinheiro, moeda legal do país, em bens e/ou pela conversão de reservas e /ou correção permitidas pelo ordenado jurídico vigente.

Parágrafo Quarto: Na proporção de quotas que detiverem, tem os sócios quotistas direito de preferência para subscrição de quotas provenientes de aumento de capital, direito esse que exercerão no prazo de 30 (trinta) dias da fixação do aumento.

Parágrafo Quinto: Do capital social se destaca as parcelas autônomas, para as Filiais localizada no Estado de Goiás, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Filial devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0008-93, e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE: 52.9.0049465-7, estabelecida na Rua 115,







CHANCELA DIGITAL



000026 %

Parágrafo Quarto: Será ineficaz relativamente à Sociedade, e aos outros sócios perante terceiros, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras deste contrato.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da sociedade e/ou único sócio quotista remanescente vir adquirir todas as quotas do outro sócio que tenha se retirado, a sociedade será dissolvida, devendo ser reconstituída dentro do prazo legal mediante a admissão de outro sócio e observado o ordenamento jurídico vigente.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada e restrita ao valor de suas quotas no capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos conjunta ou isoladamente pelos sócios ALBERTO PEREZ MACHADO e ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO, dispensados de prestar caução, os quais sob a titulação de diretores administrarão e representarão a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo em desempenho do objeto social, celebrar contratos, confissões de divida, constituir ou receber garantias, efetuar pagamentos, receber importâncias, créditos, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e avalizar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, representar a sociedade junto a instituições financeiras, abrir, movimentar e encerrar conta bancarias fazer depósitos e retiradas, autorizar transferências de valores e aplicações, débitos em conta corrente, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, requisitar talonários de cheques, contratar empréstimos e financiamentos e constituir as garantias respectivas, assinar balanços e demais documentos contábeis e societários, representar a sociedade perante órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias, federais, estaduais e municipais, admitir e suspender empregados,fixar remunerações, instituir e gerir a política de pessoal da sociedade,











Pagina: 0011

participação e a deliberação dos sócios quotistas detentores de cinco por cento) do capital social.

- Para tratar a respeito de modificações ou alterações do contrato b) bem assim para incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:
- Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se exigir maioria mais elevada, pela maioria dos votos.

DO PRAZO DE GESTÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores terão prazo de gestão indeterminado, e receberão um "pró-labore" mensal fixado com observância dos critérios estabelecidos na legislação específica.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil iniciandose em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-à à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas do capital social distribuindo-se na mesma proporção, os prejuizos eventualmente verificados.

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão ser destinados total ou parcialmente, por decisão dos sócios, a aumento do capital social e/ou a constituição de reservas, de acordo com a conveniência dos interesses sociais, procedendo-se as deduções e reservas legalmente estabelecidas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A dissolução da sociedade observará as regras nos artigos 1.087, 1.044 e 1033 do Código Civil Brasileiro

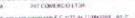






CHANCELA DIGITAL

Nº PROTOCOLO TRATACON O PROTOCOSI AND ZAVIZZON (ELOVAT Nº ARCHIVAMENTE ZUPREZRONO AGQUIVACIO 30/1/2019 (EL 29 (E) CHARGE SA







substituí-lo, prestações estas representadas por igual número de notas promissorias de correspondentes valores e vencimentos também mensais e sucessivas e emitidas em caráter pro soluto.

Parágrafo Terceiro: Para que possam ser iniciados os pagamentos referidos no parágrafo anterior, é condição indispensável ter o sócio que pretenda se retirar assinado o instrumento necessário à formalização do ato de saída da sociedade, inclusive, com a transferência definitiva de suas quotas.

Parágrafo Quarto: Fica excluido por renúncia expressa de todos os sócios que subscrevem este instrumento, qualquer direito do sócio que pretenda se retirar da participação na eventual valorização ou acréscimo sociedade, a qualquer patrimonial equivalente de bens do ativo social que porventura seja superior ao valor de aquisição pela sociedade, acrescido do valor da correção monetária utilizada no balanço da sociedade.

Parágrafo Quinto: Não havendo disponibilidade financeira ou não convindo aos interesses sociais, será facultado à administração efetuar o pagamento parcial ou integral do valor devido ao sócio que se retirar, em bens móveis ou semoventes, cujo valor deverá guardar compatibilidade com o preço de mercado vigente na data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade se dissolverá na hipótese de ocorrer o falecimento, interdição, incapacidade ou afastamento voluntário de quaisquer dos sócios, podendo ser reconstituída, após cumpridas as formalidades legais.

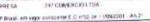
Parágrafo Primeiro: No caso do falecimento ou interdição de qualquer sócio quotista, o cônjuge sobrevivente ou não interditado, ou os herdeiros ou outros sucessores por ele porventura deixados, observando-se em qualquer caso, as necessárias capacitação e habilitação legais sucessórias, poderão propor a sua admissão na sociedade no prazo de 90 (noventa) días contados a partir da data do falecimento ou da decretação da interdição, por meio de correspondências remetidas por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assegurados aos sócios remanescentes o direito de aceitarem ou não a proposta.













controversias oriundas desse contrato com expressa renúncia a qualquer putro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram elaborar, digitar e imprimir o presente instrumento de ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, da 247 COMÉRCIO LTDA., em 1 (uma) via, de igual teor e forma, para um mesmo fim e um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, passam a rubricar e assinar.

Recife- PE. 11 de Julho de 2019

ALBERTO PEREZ MACHADO

CPF: 192.732.824-15

ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO

CPP: 076.304.304-42

8" TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE Reconheço a(s) firma(s) por semelhange de Fone (81) 3073-0800



Xalio R. Cosa Nata Hélio Ribeiro Costa Neto OAB/PE 22,203

Meconneco ats) mima(s) por semenange de
[0054335] -ALBERTO PEREZ MACHADO
[0170125] -ALBERTO PEREZ MACHADO FILPO
Recife 15 de Juno de Tip Em test* da verdade
JEMYSON DE KUNS DE LIVEIRA
Emol RS 942 SNR. 1.80, FERC 0.80, FERM, 0.08,
FUNSEO DE KUNS, 0.40, Tatal 8.82
Selo signa 0073783 IMPO7201902 04279 e
0073783 SXZ07201902 04280







Documento disponibilizado e 018.392 414 20 - EDSON PERFIRA DAS NEVES

Date - 30/7/2019 09:29:50 Congo de Autenticação 1631-307C 3453 4858

Junta Comercial de Pernanthuco Autemo dado impliavew jucepe pe gos tetrovoláse/chance/edigital asp?co+1621301/C34534808 on their digital confinements (2000) in Establish, gain menta in Esta-Establish in Character Blackwey, ICP Book, on signs consisting E.C. et 22 on 1 (MASSON - Art 2)

CHANCELA DIGITAL Nº PROTOCOLO 1083/2006 9 PROTOCOLADO JAVISTO 98 08 78 Nº ARCUDAMENTO 2018/2008 ARCUDAMO 33/7/2019 98-78 Nº 247 COMERCIO CTRA





247 COMÉRCIO LTDA

000U30 Æ

Posto Azul Atalaia CNPJ: 00.191.498/0003-89 Ins. Estadual – 27.107.209-1 Fone (79)3546-1396 E-mail: agmara@redeazul.com

À CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa 247 COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89, por sua representante legal abaixo assinada, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Santa Luzia do Itanhy, 02 de janeiro de 2020.

Josefa Agmara Dantas de Araújo

CPF-787.421.885-07

RG nº 1.514.108 SSP/SE



Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC



CNPJ DATA DE ABERTURA INSCRIÇÃO ESTADUAL 00.191.498/0003-89 27.107.209-1 22/01/2003 247 COMERCIO LTDA NOME FANTASIA POSTO AZUL - ATALAIA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NATUREZA JURIDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL ENDEREÇO RODOVIA, BR 101 KM 170 CEP COMPLEMENTO NUMERO SALA 49.230-000 S/N BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL UF MUNICIPIO SANTA LUZIA DO ITANHY IDENTIFICAÇÃO 201912231438493AROZT





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MERO DE INSCRIÇÃO 0,191,498/0003-89 LIAL	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO TRAL	05/07/2002	
OME EMPRESARIAL				PORTE
	NTO (NOME DE FANTASIA)			DEMAIS
	ATIVIDADE ECCINÔMICA PRINCIPAL o varejista de combustiveis para veiculo o varejista de combustiveis para veiculo		ia *)	
47.32-6-00 - Comerci 47.84-9-00 - Comérci	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o varejista de lubrificantes (Não dispen io varejista de gãs liqüefeito de petrólec	sada *) (GLP) (Não dispensada *)		
	NATUREZA JURIDICA mpresária Limitada	NUMERO COMPLEMENT	0	
BR 101, KM 170		S/N		TUF
	SAIRROIDISTRITO	SANTA LUZIA DO ITANHY		SE
49.230-000	ZONA RURAL			
49.230-000 ENDEREÇO ELETRÔNIC		TELEFONE (79) 3546-1396		
49.230-000		TELEFONE (79) 3546-1396	Frata da Situação CA	DASTRAL
49.230-000 ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE SEDERATIVO RES	PONSÁVEL (EFR)	TELEFONE (79) 3546-1396	03/11/2005	DASTRAL
ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE SEDERATIVO RES SITUAÇÃO CADASTRAL	PONSÁVEL (EFR)	TELEFONE (79) 3546-1396	DATA DA SITUAÇÃO CA 03/11/2005	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, ou da tegislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 14:33:03 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura municipal de santa luzia do itanhi



Certidão Nº 2392019

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dividas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuínte em apreço.

Nome ou Razão Social 247 COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ 00.191.498/0003-89
Endereço BR 101,KM 170 Nº	Complemento SANTA LUZIA DO ITANHI	·
Bairro ZONA RURAL	Cidade	UF

Data Emissão

01/11/2019

Data Validade

31/12/2019

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/santaluziadoitanhy

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1A541128



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura municipal de santa luzia do itanhi



Certidão Nº 82020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C 20000242

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dividas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social 247 COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ 00.191.498/0003-89
Endereço BR 101.KM 170 №	Complemento SANTA LUZIA DO ITANHI	
Bairro ZONA RURAL	Cidade	UF

Data Emissão 06/01/2020

Data Validade

06/03/2020

IMPORTANTE

A aceltação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/santaluziadoitanhy

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8CCA42D2



BRASIL

Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 247 COMERCIO LTDA CNPJ: 00.191.498/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014 Emitida às 10:16:50 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasilia>. Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: 9DDB.DF43.FDAE.AAD7 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.191,498/0003-89

Razão Social: 247 COMERCIO LTDA

Endereço:

ROD BR 101 KM 170 SN / ZONA RURAL / SANTA LUZIA DO ITANHY / SE / 49230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2019 a 02/01/2020

Certificação Número: 2019120401285313019600

Informação obtida em 16/12/2019 15:51:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: 247 COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.191.498/0003-89

Certidão nº: 192253106/2019

Expedição: 16/12/2019, às 15:59:24

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que 247 COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade

suspensa:

0011400-36.2015.5.18.0009 - TRT 18* Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 488478/2019

inscrição Estadual:

27,107,209-1

Razão Social:

247 COMERCIO LTDA

CNPJ:

00.191.498/0003-89

Natureza Juridica:

SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica:

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Endereço:

RODOVIA BR 101 KM 170

ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY CEP: 49230000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dividas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da

Certidão emitida em 16/12/2019 15:47:09, válida até 15/01/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191216MAYTGA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergibe Av. Tancredo Neves, t/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Araceju/SE - (0xx79) 216-7000





ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone 3226-3500 Ramal 3542 / 3543 CEP 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

- Dados do Solicitante

Razão Social:

247 COMERCIO LTDA

Nome Fantasia:

POSTO AZUL

Natureza Certidão:

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-

Judicial

de Juridica / 00.191.498/0003-89

Domicilio:

ATALAIA Sta. Luzia do Itanhy Tipo

Pessoa/CPF/CNPJ:

Data de Validade:

* 15/01/2020 *

Data da Emissão: 16/12/2019 15:50

Nº da Autenticidade:

* 0257553267 *

Nº da Certidão: * 0002082515 * Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA. CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuida e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- D) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br no meno -Serviços - Cerudão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social

247 COMERCIO LTDA

CNPJ

: 00.191.498/0003-89

Número de Autorização : PR/SE0030965

Número Despacho

: ANP N° 245

Data da Publicação

12/03/2003

Endereço

BR 101, KM 170 - S/N -

ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 15:57:26 horas do dia 23/12/2019 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: B80B.AF1A.1A84.8445

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br





CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DO OUTRO, 247 COMERCIO LTDA DE CORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

A CÂMARA DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob n° 32.770.521/0001-14, localizada à Benjamim Constant, 152 — Centro, nesta Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a Empresa 247 COMERCIO LTDA, localizada à Rodovia/SE BR 101, KM 170, SANTA LUZIA DO ITANHY, inscrita no CNPJ sob o n° 00.191.498/0003-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante Procuradora, a Sra. JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO, portador de C.I N° 1.514.108 SSP/SE e CPF n° 787.421.885-04 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93),

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível pelo período de 02 (dois) meses para o início do exercício de 2020, para esta CÂMARA, de acordo com as especificações constantes dispensa de licitação nº 01/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor do unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o litro da gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) referente ao fornecimento de até 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum. Somente será pago os valores referentes aos litros de combustíveis efetivamente consumidos a cada mês, limitando se ao valor global da proposta.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.





§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA · DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8,666/93)

O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta CÂMARA, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1° · O posto relacionado para abastecimento deverá atender de segunda à sexta feira, no horário das 06:00 h (seis horas) às 20:00 h (vinte horas);

§2º - O posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) desta CÂMARA, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. °

8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CÂMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ED: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO FR: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55,

inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).





A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma

plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

· Responsabilizar se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes

de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

· Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº, 8.666/93;

 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I · advertência;

II · multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V · declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº, 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2020 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

· não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93:

III - nos preceitos do Direito Público;

 IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado nesta Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA · DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº

8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº, 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

0000113 %



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 02 de Janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara CONTRATANTE

247 COMERCIO LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gleise Daiane Batista Silviera

II - Cliene years dos Sontes Cruz



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020, faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo licitatório, que vai registrado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**, tendo como finalidade fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instaladas, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ED: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1001

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **JOSEFA BATISTA DE SOUZA** – Membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL

MARIA BERLANDJA FERREIRA CRUZ

Membro da CPL

WOLLACE SANTOS CONCETÇÃO

Membro da CPL





EDITAL \mathbf{DE} **PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, representada pelo seu Presidente o SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, torna público que firmou contrato com a Empresa 247 COMERCIO LTDA, localizada à Rodovia/SE Br 101, Km 170, Santa Luzia do Itanhy, Umbaúba/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante Procuradora, a Sra. JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO, portador de C.I Nº 1.514.108 SSP/SE e CPF nº 787.421.885-04, que teve como objetivo o fornecimento de combustível tipo gasolina Comum. importando o presente contrato um valor global de até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) referente a 2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/Se, 02 de janeiro de 2020.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA Presidente da CPI





EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

CONTRATADO: 247 COMERCIO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ESTA CÂMARA

MUNICIPAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 9100,00 (nove mil e cem reais). BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2020

JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL